



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 319, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o novo Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento da UFGD e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 11, de 9 de março de 2022, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 012, de 9 de fevereiro de 2007, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução CEPEC nº 319, de 24 de março de 2022.

REGULAMENTO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º Os cursos de aperfeiçoamento da Universidade Federal da Grande Dourados são de caráter temporário e terão por finalidade aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais em uma área de conhecimento.

Art. 2º Os cursos de aperfeiçoamento conferem o certificado de aperfeiçoamento e regulam-se por estas normas específicas e demais normas gerais vigentes na UFGD.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento são oferecidos aos portadores de diploma de curso superior de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação e possuem objetivo técnico profissional específico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere.

Art. 3º Os cursos de aperfeiçoamento poderão ser ofertados na modalidade presencial, semipresencial ou à distância.

Art. 4º Nos Cursos de Aperfeiçoamento deverão ser observados:

I - adequação à missão institucional da UFGD;

II - qualidade do ensino e das atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, profissional e artístico;

III - flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;

IV - comprometimento com a realidade regional e nacional;

V - utilização da bibliografia referente à área de conhecimento;

VI - identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;

VII - cultivo do espírito de iniciativa; e

VIII - desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

Art. 5º Mediante convênio com entidades públicas ou privadas legalmente criadas ou constituídas, poderão ser ministrados cursos de aperfeiçoamento, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, sem quaisquer ônus para a Universidade, observando-se as demais normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 6º As atividades dos cursos de Aperfeiçoamento serão acompanhadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD (PROPP/UFGD).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CURSOS

Art. 7º A criação dos Cursos de Aperfeiçoamento será condicionada:

- I - à disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- II - à qualificação do corpo docente na área do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica; e
- III - à existência de público alvo que justifique sua criação.

Art. 8º A solicitação de criação e autorização de funcionamento dos Cursos de Aperfeiçoamento deverá ser encaminhada pelo presidente do Conselho Diretor da Unidade responsável pelo curso, à PROPP, instruída com os seguintes documentos:

- I - expediente do Diretor da Unidade, como Presidente do Conselho Diretor, solicitando a autorização para o funcionamento do curso, com cópia da Resolução do Conselho Diretor que aprovou a criação do curso, na qual deve constar o quantitativo de vagas a serem ofertadas;
- II - Resolução do Conselho Diretor indicando Presidente e membros da Comissão Especial de Curso de Aperfeiçoamento (COESCA) do curso.
- III - expediente do Diretor da Unidade, como Presidente do Conselho Diretor, afirmando que será designado um(a) servidor(a) ou pessoa contratada, nos casos de cursos que tenham recursos próprios, para desempenhar as funções de secretário(a) do curso;
- IV - regulamento do curso, elaborado com base na presente resolução, conforme modelo disponibilizado pela PROPP;
- V - estrutura curricular especificando cada disciplina, com carga horária, tipo (obrigatória ou optativa), ementa e bibliografia específica; e
- VI - Projeto Pedagógico, conforme modelo disponibilizado pela PROPP, detalhando os seguintes aspectos:
 - a) justificativa para oferta do curso, benefícios para a sociedade e para a Universidade;
 - b) objetivo geral e específicos;
 - c) carga horária total, duração do curso, datas de início e fim e cronograma de disciplinas por semestre;
 - d) relação de docentes do curso, detalhando titulação e instituição de vínculo funcional administrativo com a UFGD ou outras instituições, sendo que, para docentes da UFGD vinculados a outras unidades acadêmicas ou pertencentes a outras instituições, deverá ser anexada a autorização da chefia para desempenho das atividades do curso;
 - e) link do Curriculum vitae na Plataforma Lattes do CNPq do Presidente da COESCA e de todos os docentes do curso, incluindo aqueles não pertencentes ao quadro da UFGD;
 - f) informações sobre instalações e equipamentos existentes na Universidade, ou, se for o caso, disponíveis em outras instituições; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

g) plano financeiro incluindo o valor das taxas (quando for o caso), custos e um demonstrativo de receitas e despesas.

§ 1º Os cursos novos deverão ter suas propostas submetidas à PROPP, com 90 (noventa) dias de antecedência do início de suas atividades.

§ 2º Não será permitido que o mesmo docente coordene ou presida a Comissão Especial de Curso de mais de um curso de aperfeiçoamento, ou de curso de aperfeiçoamento e de Especialização simultaneamente.

§ 3º A PROPP encaminhará o processo à PROAP para análise financeira, com exceção dos projetos em que não conste planilha de custo por não possuir previsão de despesa ou captação de recursos financeiros.

§ 4º Caso o curso conte com recursos financeiros externos, por meio de convênios com órgãos de fomento ou outras instituições, e/ou cobranças de taxas ou mensalidades dos discentes, deverá ser realizado Convênio com a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FUNAEPE).

§ 5º A proposta do curso será submetida à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa e, uma vez aprovada, será encaminhada para apreciação pela plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC/UGD).

Art. 9º O curso somente poderá funcionar após a publicação da Resolução de sua aprovação pelo CEPEC.

Art. 10. A coordenação de um novo projeto de curso de aperfeiçoamento fica condicionada à apresentação do relatório final, prestação de contas e emissão do certificado de conclusão do curso anterior.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 11. As alterações de Estrutura Curricular, Regulamento ou Corpo Docente deverão ser propostas Pelo presidente da COESCA ao Conselho Diretor e CEPEC, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 12. Os cursos de Aperfeiçoamento deverão ter uma carga horária programada de no mínimo 180 horas/aula e no máximo 360 horas, não computados o tempo de estudo individual, em grupo, ou a elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, quando houver.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento deverão ser organizados como um conjunto estruturado e preestabelecido de disciplinas, devendo cada disciplina ter, no mínimo, 30 horas/aula.

§ 2º Os cursos de Aperfeiçoamento poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) meses e não excedendo o prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos para a conclusão de cada turma, independente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do CEPEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º Após encerrado o prazo de autorização de funcionamento do curso, e havendo interesse na sua continuidade, nova proposta deverá ser submetida aos trâmites de aprovação pela Unidade, PROPP e CEPEC.

§ 4º Somente poderão ser submetidas novas propostas de cursos que tenham sido finalizados, com aprovação de relatório final e prestação de contas.

Art. 13. Não será permitido ao aluno trancamento de matrícula e nem aproveitamento de créditos.

Art. 14. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

Art. 15. Será automaticamente desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer das disciplinas, bem como o conceito "D" em qualquer das disciplinas do curso, ou que não concluir o curso dentro do prazo estipulado neste Regulamento.

Art. 16. Para efeito das exigências previstas, visando à obtenção do certificado, os créditos adquiridos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o Regulamento do Curso.

Art. 17. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10 - A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 - B (Bom);

III - de 7,0 a 7,9 - C (Regular); e

IV - de 0 a 6,9 - D (Insuficiente).

Art. 18. O Regulamento do Curso estabelecerá critérios para desligamento do aluno, com base em exigências de aproveitamento mínimo e de limite de prazo para obtenção do certificado.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 19. A coordenação didática de cada curso será exercida em cada Unidade, por uma Comissão Especial de Curso de Aperfeiçoamento (COESCA), presidida por um de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Diretor da Unidade designará a COESCA, bem como o seu Presidente.

Art. 20. A COESCA será constituída por docentes portadores de título de Mestre ou de Doutor, que exerçam atividades no curso e que pertençam à carreira do Magistério Superior da UFGD, assegurada a representação discente, observada a legislação em vigor.

Art. 21. São atribuições da COESCA:

I - orientar e definir as atividades do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - propor aos Diretores das Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do curso;

III - reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do curso e, extraordinariamente, quando necessário; e

IV - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Art. 22. São atribuições do Presidente da COESCA:

I - convocar e presidir as reuniões da COESCA;

II - assinar atas e documentos emanados da COESCA;

III - coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento e demais deliberações da COESCA;

IV - remeter ao Conselho Diretor relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;

V - representar oficialmente o curso; e

VI - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Art. 23. O mandato da Comissão Especial de Curso de Aperfeiçoamento, bem como de seu Presidente, será igual ao período de duração do curso.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES

Art. 24. No mínimo 2/3 (dois terços) das disciplinas dos cursos deverão ser ministradas por docentes pertencentes à carreira do magistério superior da UFGD.

§ 1º Docentes de outras instituições deverão apresentar documento de autorização de sua instituição de origem ou Termo de Cooperação Técnica para atuar no curso.

§ 2º Docentes sem vínculo institucional deverão firmar contrato de professor voluntário junto à PROGESP.

Art. 25. A qualificação mínima exigida dos docentes dos Cursos de Aperfeiçoamento é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

§ 1º Nas áreas profissionais em que o número de mestres for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no caput deste artigo, poderão lecionar em Cursos de Aperfeiçoamento profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa do CEPEC.

§ 2º A apreciação da qualificação dos docentes não portadores do título de Mestre levará em conta o curriculum vitae do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa de atividades pelas quais ficará responsável.

§ 3º O número de docentes sem titulação mínima de Mestre não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 4º A aprovação da participação de professor não portador do título de Mestre somente terá validade para as atividades previstas no Curso de Aperfeiçoamento para o qual tiver sido aceito.

CAPÍTULO VI
DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO CURSO

Art. 26. Compete à COESCA do curso emitir e publicar o Edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao curso, mediante aprovação do Edital pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. O Edital deverá conter, entre outros:

- I - nome do curso;
- II - nível;
- III - local e período de realização;
- IV - número de vagas;
- V - critérios de seleção;
- VI - local e período de inscrição;
- VII - valor das taxas, ou informação de gratuidade, quando for o caso; e
- VIII - documentação exigida.

Art. 27. Para ser admitido no curso como aluno regular de aperfeiçoamento, o candidato deverá ter concluído o curso de graduação e satisfazer as exigências previstas no Regulamento do Curso e no edital de seleção.

Art. 28. Para efetivar a matrícula, o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada do diploma de graduação original;
 - a) caso o diploma de graduação esteja em fase de expedição, os alunos ingressantes poderão apresentar, no ato da matrícula, o certificado/declaração de conclusão de curso de graduação;
- II - cópia legível da carteira de identidade;
- III - cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF);
- IV - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;
- V - cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, para candidatos brasileiros;
- VI - cópia legível do certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- VII - cópia legível do passaporte com visto (exceto para países integrantes do MERCOSUL), para estrangeiros; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VIII - cópia legível do Registro Nacional Migratório (RNM) expedido pela Polícia Federal do Brasil, para estrangeiros.

Parágrafo único. O candidato titulado em outro país e aprovado no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo (apostilamento) dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme disposto no decreto n. 8.660/2016, regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016; e

II - cópia legível do histórico escolar autenticado de acordo com as normas citadas no item I deste parágrafo.

CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS

Art. 29. Para obter o certificado de Aperfeiçoamento, o aluno deverá cumprir, com aprovação, o número de créditos previstos no Regulamento do Curso.

Art. 30. A expedição dos certificados será efetuada mediante solicitação da Unidade Acadêmica à Coordenadoria de Pós-Graduação, cujo processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, em formulários próprios:

I - memorando do Presidente da COESCA solicitando a emissão dos certificados;

II - relatório final do curso, conforme modelo disponibilizado pela PROPP, com relação nominal dos alunos concluintes, aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica;

III - declaração do Presidente da COESCA de que os alunos relacionados para a expedição dos certificados não possuem qualquer pendência quanto às suas obrigações perante o curso; e

IV - documentação completa dos alunos exigida no ato da matrícula.

Art. 31. O relatório final do curso, já com aprovação pelo Conselho Diretor da Faculdade, bem como a documentação necessária para a solicitação de emissão dos certificados de conclusão devem ser encaminhados para a Coordenadoria de Pós-Graduação no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do curso.

Art. 32. Quando houver previsão de recursos financeiros no projeto do curso, a prestação de contas deverá ser feita junto à FUNAEPE e aprovada pelo Conselho Diretor da Faculdade, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do curso.

Art. 33. Os certificados serão expedidos e registrados na Coordenadoria de Pós-Graduação da PROPP, devendo mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Conselho Diretor da Faculdade poderá propor ao CEPEC a suspensão de qualquer um de seus cursos de Aperfeiçoamento que não cumprirem o disposto neste Regulamento ou cujo nível esteja comprometendo as suas finalidades, preservado o direito de conclusão do curso pelo discente, quando o curso já estiver em andamento

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CEPEC, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/03/2022

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 94/2022 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 05/04/2022 15:02)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **94**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **05/04/2022** e o código de verificação: **8470756567**